



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
SAAE- SO



ACORDO INTERNO DE TRABALHO
SAAESP/AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Miguel Abrão Neto**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho, processo número e inscrito no CNPJ/MF sob número 62.197.140/0001-59, doravante denominado **SAAESP**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO- AFAPUC**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Francisco Cristóvão**

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos José Rodolpho Perazzolo e João Julio Farias Junior**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO** neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Dirceu de Mello**, doravante denominada **PUC-SP**.

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos funcionários desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Vigência: O presente Acordo Interno terá vigência de 1 (um) ano, retroativa, iniciando-se em 1º de março de 2010, com término previsto para 1º de março de 2011. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da **FUNDASP**, excetuando-se as cláusulas econômicas que serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria.

Cláusula 2ª - Abrangência: O presente acordo coletivo abrange todas as categorias dos funcionários da **FUNDASP** dos Campi da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

II - CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de trabalho dos funcionários da **FUNDASP** é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 horas semanais.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT .

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado, acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/30 (um trinta avos) de salário bruto mensal.

Parágrafo Segundo: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Quarto: Recaindo o 5º (quinto) dia útil nos sábados o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 5ª – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos funcionários o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 6ª - Auxílio Aposentadoria Por Invalidez: A **FUNDASP** manterá a vinculação do funcionário ao plano de assistência médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – Plano Padrão, pelo período de 5 anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

Cláusula 7ª - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do funcionário, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 3.500,00, atualizados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na convenção coletiva, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento e documentação.

Cláusula 8ª - Salário Substituição = Interinidade: Nos casos de afastamento de funcionário, não havendo possibilidade de redistribuição das tarefas desenvolvidas pelo mesmo, e persistindo sua ausência por período superior a 30 (trinta) dias, as diferenças salariais por substituição serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata, análise da Divisão de Recursos Humanos e a aprovação do Conselho de Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da **FUNDASP/PUC-SP**, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.

V – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 9ª – Cesta Básica: Seguirá critérios de concessão mencionados na Convenção Coletiva do Ensino Superior.

Cláusula 10ª - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A **FUNDASP** concederá aos funcionários afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 7º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Padrão do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aplicação desta cláusula retroagirá 01 de março de 2010.

✱

Handwritten signatures and initials in blue ink.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

Cláusula 11ª – Bolsa de Estudo: Todo funcionário que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência tem direito a duas bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, previstas abaixo, no parágrafo quarto, no(s) estabelecimento(s) da **FUNDASP/PUC-SP**, desde que não haja coincidência do horário do curso com o horário contratualmente estabelecido e independente de seu histórico escolar anterior à contratação.

Parágrafo Primeiro - As bolsas previstas nesta cláusula deverão ser requeridas junto à Divisão de Recursos Humanos, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos ao Conselho de Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para decisão final.

Parágrafo Segundo - Uma vez concedida a bolsa a mesma deverá ser oficializada pela Divisão de Recursos Humanos, junto ao Expediente Comunitário da PUC-SP, para o devido registro e acompanhamento.

Parágrafo Terceiro - Terão direito às bolsas de estudos integrais o(a) funcionário(a), esposa(o) e companheira(o), bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a guarda judicial, estes dois últimos desde que tenham 25 (vinte e cinco) anos, ou menos, na data de realização do exame vestibular, ou do processo seletivo que define o ingresso no curso superior.

Parágrafo Quarto- As bolsas de estudos integrais são válidas para cursos de graduação, seqüenciais, extensão e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) existentes e administrados pela FUNDASP-PUC-SP. Somente será possível ao bolsista concluir um curso de graduação ou seqüencial, extensão ou pós-graduação. Exclusivamente ao funcionário, será admitida a possibilidade de cursar um segundo curso de graduação ou seqüencial, com bolsa de 50% do valor da mensalidade.

Parágrafo Quinto – Em relação ao(a) funcionário(a), a bolsa de estudos integral, em cursos extensão, pós-graduação ou especialização administrados pela FUNDASP, será concedida exclusivamente para as áreas correlatas àquelas em que o funcionário exerça sua função, e/ou de acordo com o “Plano de Desenvolvimento Profissional”, estabelecido no processo de avaliação, em ambos os casos, visando sempre a capacitação profissional do funcionário, de acordo com o entendimento da Mantenedora. A solicitação da bolsa deverá ser formalizada antes do período oficial de inscrição, para que a análise possa ser processada pelas áreas competentes da Mantenedora em até 10 dias corridos após o pedido.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

a) Deverá ser obedecido um limite máximo de 30% do total das vagas oferecidas para os cursos que fixem um número máximo de alunos por turma, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso

b) Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na **FUNDASP**.

Parágrafo Sexto – A manutenção da Bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O funcionário ou dependente que apresentar índice de reprovação acima de 25% (vinte e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, sem a devida justificativa aceita pela Mantenedora, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso. Para cursos de Pós Graduação Stricto Sensu, serão considerados 30 meses para conclusão do mestrado e 48 meses para a conclusão do doutorado.

Parágrafo Sétimo - As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da FUNDASP, de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuados os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Oitavo- No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao (à) funcionário (a), esposa (o), companheira (o), filhos e/ou dependentes legais, até o final do período letivo, as bolsas de estudos integrais já existentes. Para o funcionário que já tenha concluído 70% (setenta) por cento da carga horária curricular do Curso incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono - No caso de falecimento do funcionário (a), a (o) cônjuge, a (o) companheira (o), os filhos e/ou dependente legais que já se encontrarem estudando em estabelecimentos de ensino superior da **FUNDASP** continuarão a gozar das bolsas de estudos integrais até o final do curso.

5

5



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

Parágrafo Décimo - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelo funcionário, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Décimo Primeiro - O oferecimento das bolsas de estudo conforme acima previsto neste Acordo Interno está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado, e não como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto passível, portanto, de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 12ª - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a **FUNDASP** já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% nas mensalidades para filhos de funcionários.

Cláusula 13ª – Reembolso - Auxílio-Escola: A **FUNDASP** reembolsará, a título de incentivo à Educação, um Auxílio Escola, no valor de até R\$ 353,51 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) das mensalidades, valor este atualizados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva, para cada filho de funcionário até completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados.

Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício os funcionários deverão apresentar a seguinte documentação:

A



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional - ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas ;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

2) Boleto Bancário - ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos.

Cláusula 14ª - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão do Serviço de Alimentação existente nos Campi da **FUNDASP**.

X

7

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 15ª - Justificativa de Ausência para Representação colegiada: Os funcionários da **FUNDASP**, eleitos para atuação nos Órgãos Colegiados superiores da **PUCSP**, ficam dispensados do trabalho para participação das reuniões nas quais tenham assento, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

VII - LICENÇAS

Cláusula 16ª - Licença Não Remunerada: Todo funcionário com mais de 4 anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP** terá direito a uma licença não remunerada de até 2 anos, para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro - A licença poderá ser prorrogada por no máximo 2 períodos que, na totalidade e excepcionalmente, não poderão exceder a 3 anos de afastamento. O período de dois anos estabelecido no item anterior é parte integrante do limite de 3 anos.

Parágrafo Segundo - O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 4 anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Terceiro - Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, não retornar às suas atividades.

Cláusula 17ª - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários a licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 18ª - Gala ou Luto: Fica assegurada aos funcionários a licença gala ou luto de 9 (nove) dias corridos. A Licença luto será concedida em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, companheiro (a), e dependente(s) juridicamente reconhecidos.

Parágrafo Único: Pelo falecimento de sogro(a), neto(a) e avós, serão concedidos 2 (dois) dias de licença, mediante apresentação de documentação comprobatória.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

Cláusula 19ª - Licença em Caso de Doença de Filhos e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias para o caso de doença grave dos filhos, ou cônjuge do funcionário, precedido pela entrevista junto à Assistente Social da Divisão de Recursos Humanos, e, mediante a apresentação de relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade

VIII – RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 20ª - Indenização por dispensa imotivada: Fica assegurado ao funcionário demitido, sem justa causa, o direito a indenizações conforme os itens a e b, a seguir apresentados, além do aviso prévio legal de 30 dias conforme previsto na legislação trabalhista.

- a) 3 (três dias) para cada ano trabalhado na **FUNDASP**;
- b) Aviso prévio adicional de 15 dias, caso o funcionário tenha no mínimo 45 anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na **FUNDASP**

Parágrafo Único: Os acréscimos previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

IX - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

Cláusula 21ª - Diretores Da Associação dos Funcionários da PUC-SP – AFAPUC Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período de mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários e para Três Titulares e Três Suplentes do Conselho Fiscal

Cláusula 22ª - Horas De Dedicção - Diretoria da Afapuc : A **FUNDASP** concederá aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC-SP** um total de 24 horas semanais de dispensa do horário de trabalho, para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuída entre os representantes especificados, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar à DRH para os devidos registros.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SAAE- SO



PUC-SP
1946-2006

IX – FECHO

Cláusula 23ª - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de 30 UFIR's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível para cada Funcionário prejudicado pelo(s) descumprimento(s).

Cláusula 24ª - Casos omissos: Casos não previstos neste Acordo Interno, serão regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 31 de março de 2010.

SUSCITADA : FUNDASP - FUNDAÇÃO SÃO PAULO



José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da FUNDASP


ANUENTE: PUC-SP: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor da PUC-SP

SUSCITANTE: SAAESP - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO


Miguel Abrão Neto
Presidente do SAAESP

ANUENTE: AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PUCSP


Francisco Cristóvão
Presidente da AFAPUC

TESTEMUNHAS:


1) Angela Maria Renna


2) Denis de Souza Silva